

9. Processo nº: 6921/2013

Recorrente: Jorge C. Araújo ME

Auto de infração nº: 2397/2012/ GEFLO

Infração: Operar a atividade de beneficiamento de madeira serrada sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração n.º 2397/2012 e aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF'S.

10. Processo nº: 27294/2012

Recorrente: Petrobras Transportes SA

Auto de infração nº: 1977/2012/ GERAD

Infração: Emitir resíduos gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração n.º 1977/2012 e aplicação de multa simples no valor de 2.000 UPF'S.

11. Processo nº: 36356/2013

Recorrente: F. W. Carlos e AM Silva LTDA – Posto Santa Luzia

Auto de infração nº: 2376/2013/ GERAD

Infração: Iniciar obras de instalação do empreendimento sem a devida licença do órgão ambiental competente e desobedecer as etapas do Licenciamento Ambiental (Licença prévia e Licença de Instalação).

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração n.º 2376/2013 e aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S.

12. Processo nº: 30962/2015

Recorrente: Jeferson Cardoso Zocatelli

Auto de infração nº: 7001/07652/2015/ GEFLO

Infração: Executar manejo florestal em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos na legislação ambiental ou em desacordo com a autorização concedida. Foi observado que as atividades referentes à exploração florestal não foram executadas segundo planejamento apresentado em Processo administrativo.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração n.º 7001/07652/2015 e aplicação de multa simples no valor de 50.000 UPF'S.

13. Processo nº: 31358/2011

Recorrente: Indalma indústria e comércio LTDA – EPP

Relatoria: SEDEME

Auto de infração nº: 1830/2011/GERAD

Infração: Realizar obras de infraestrutura para aproveitamento hidroelétrico no Igarapé do Piranha, sem a devida licença de instalação do Órgão Ambiental competente.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

14. Processo nº: 16019/2010

Recorrente: Frigorífico Centauro LTDA

Relatoria: SEDEME

Auto de infração nº: 2763/2010/GEMAM

Infração: Constituir e fazer funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais, considerados potencialmente poluidores, sem a devida licença ambiental do órgão competente.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

15. Processo nº: 149321/2007

Recorrente: Auto Posto P. de Souza LTDA

Relatoria: FAEPA

Auto de infração nº: 453/2007/DISUP

Infração: Estar operando sem o prévio Licenciamento Ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

16. Processo nº: 25981/2009

Recorrente: C. L. indústria de madeiras LTDA – EPP

Relatoria: FAEPA

Auto de infração nº: 0788/2009/GEFLOR

Infração: Depositar 72,9378 m³ de produto de origem vegetal, sem a licença válida para o armazenamento, outorgada de autoridade competente.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

17. Processo nº: 365115/2008

Recorrente: Carlos Magno Lima da Silva

Relatoria: FAEPA

Auto de infração nº: 1782/2008/GERAD

Infração: Estar operando atividade de hotelaria sem observância das normas legais, juntamente com instalação de fossas sem sistema adequado de tratamento de esgoto em área de preservação permanente.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

18. Processo nº: 206541/2007

Recorrente: Pedro Arlan Cabral Oliveira

Relatoria: SEDEME

Auto de infração nº: 0200/2007/DIRAD

Infração: Estar exercendo atividade de extração de minérios aplicados na construção civil sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

19. Processo nº: 109105/2007

Recorrente: Fluminense Transportadora Revendedor Realista LTDA

Relatoria: FAEPA

Auto de infração nº: 0283/20007/DISUP

Infração: Estar operando sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

20. Processo nº: 432949/2008

Recorrente: Indústria e Comércio de Laticínios Ourilândia.

Relatoria: SEDEME

Auto de infração nº: 1786/2008/GERAD

Infração: Lançar efluente líquido no solo e no corpo receptor proveniente da referida atividade sem a observância das cautelas necessárias.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

21. Processo nº: 178743/2006

Recorrente: E. C. Aguiar (Auto Posto S. João)

Relatoria: SEDEME

Auto de infração nº: 00000070/2006/DISUP

Infração: Exercer a atividade de comércio varejista de combustível sem licença do Órgão ambiental.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

22. Processo nº: 428865/2007

Recorrente: Rio Concrem Industrial LTDA.

Relatoria: SEDEME

Auto de infração nº: 1191/2007/DISUP

Infração: Operar a atividade de desdobro de madeira em tora sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão: Incidência da prescrição intercorrente, de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

Protocolo: 484567**RESOLUÇÃO COEMA Nº 150, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

Aprova a concessão da Licença Prévia – LP, pleiteada do processo administrativo n.º 10618/2017 para atividade de Terminal de Uso Privado (TUP), Complexo Agroindustrial e Central de Armazenamento e Logística, de interesse da empresa Cevital Internacional do Brasil Ltda.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 2º-D da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, considerando as suas alterações,

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual nº 59, de 8 de abril de 2019, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade - SEMAS (PT n.º 45712/GEINFRA/CINFAP/DLA/SA-GR/2019);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (PJ n.º 25592/CONJUR/GABSEC/2019);

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Infraestrutura e Projetos Industriais, apresentado e aprovado por Unanimidade dos membros presentes, bem como das condicionantes apresentadas na 70ª Reunião Ordinária do COEMA, realizada em 01 de Outubro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que regem os atos praticados pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão da Licença Prévia – LP para atividade Terminal de Uso Privado – TUP, Porte F – III (enquadrado por movimentação em 1.054.375 ton/mês – 12.652.500 ton/anos, tipologia: 0473), nos termos da resolução COEMA n.º 117/2014 por um período de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, conforme dispõe o art. 1º, inciso II e art. 5º do Decreto 1.120/2008 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em 01 de outubro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 484475

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA**Portaria nº 780 de 18 de setembro de 2019**

Fundamento Legal: Conforme o processo nº. 2019/435750 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Ministras palestras e atividades práticas sobre Sistemas Agroflorestais na Amazônia e Roça sem Fogo

Origem: Belém

Destino: Monte Alegre-PA

Período: 14 a 20/10/2019 - 6,5 (seis e meia) diárias

Servidor: Michinori Konagano, RNE W000605-6 – colaborador eventual

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO